



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 659, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021**

Aprova a Consulta Prévia da Empresa CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MONTE VERDE SOLAR V S.A., que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Pedro Avelino/RN, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com base na designação conferida pela Portaria nº 112, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2021, e no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do art. 17, do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada em 22 de dezembro de 2021,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MONTE VERDE SOLAR V S.A., CNPJ 41.813.062/0001-08, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Pedro Avelino/RN, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 102.760.000,00 (cento e dois milhões e setecentos e sessenta mil reais), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0031/2021;

**Art. 2º** Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

**Art. 4º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDO GOMES DE MATOS**

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e de Atração de Investimentos - Substituto

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gomes de Matos, Diretor, Substituto**, em **24/12/2021**, às **11:40**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0311659** e o código CRC **55639E79**.